

**SILENCIAR PARA DOMINAR: A LIBERDADE DE CÁTEDRA SOB ATAQUE NO  
“ESCOLA SEM PARTIDO”**

SILENCING TO DOMINATE: ACADEMIC FREEDOM UNDER ATTACK IN THE  
“SCHOOL WITHOUT PARTY”

SILENCIAR PARA DOMINAR: LA LIBERTAD DE CÁTEDRA BAJO ATAQUE EN LA  
“ESCUELA SIN PARTIDO”

Alan Araujo Barbosa<sup>1</sup> 0000-0002-9133-4393

<sup>1</sup>Universidade Federal da Bahia – Salvador, Bahia, Brasil; alanaraujo.br@hotmail.com

**RESUMO:**

Este artigo realiza uma análise crítica do Projeto de Lei nº 867/2015, conhecido como “Escola Sem Partido”, com foco em seus impactos sobre a liberdade de cátedra, a formação docente e a autonomia das instituições de ensino superior. A partir de uma abordagem qualitativa e teórico-documental, fundamentada em autores como Paulo Freire, Hannah Arendt, Jürgen Habermas e Marília Morosini, sustenta-se que o projeto representa um mecanismo de censura institucional que viola princípios constitucionais e pedagógicos. O discurso de neutralidade que fundamenta o projeto é problematizado como estratégia de silenciamento simbólico e repressão à crítica no espaço escolar. Defende-se que a educação é, por natureza, uma prática política e formativa, que exige o compromisso ético do educador com a pluralidade, a justiça social e a democracia. O artigo também enfatiza os efeitos nocivos da proposta sobre os cursos de licenciatura, ao comprometer a formação crítica e reflexiva de futuros professores. Conclui-se que o projeto esvazia a função social da escola e da universidade, ao submeter o processo educativo a uma lógica de vigilância e controle ideológico. Em resposta, reafirma-se a centralidade da liberdade de cátedra como condição inegociável para uma educação pública, democrática e emancipada.

**Palavras-chave:** liberdade de cátedra; escola sem partido; neutralidade educacional; censura docente; pluralismo ideológico.

**ABSTRACT:**

This article presents a critical analysis of Bill No. 867/2015, known as the “School Without Party” project, focusing on its impacts on academic freedom, teacher education, and the autonomy of higher education institutions. Through a qualitative and theoretical-documentary approach, grounded in authors such as Paulo Freire, Hannah Arendt, Jürgen Habermas, and Marília Morosini, it argues that the project constitutes an institutional censorship mechanism that violates constitutional and pedagogical principles. The discourse of neutrality that underpins the project is problematized as a strategy of symbolic silencing and repression of critique within the school environment. The article defends the view that education is, by nature, a political and formative practice that requires the educator’s ethical commitment to plurality,

social justice, and democracy. It also emphasizes the harmful effects of the proposal on teacher training programs, as it undermines the critical and reflective development of future teachers. The conclusion is that the project empties the social function of schools and universities by subjecting the educational process to a logic of surveillance and ideological control. In response, the article reaffirms the centrality of academic freedom as a non-negotiable condition for a public, democratic, and emancipatory education.

**Keywords:** academic freedom; school without party; educational neutrality; teacher censorship; ideological pluralism.

### **RESUMEN:**

Este artículo realiza un análisis crítico del Proyecto de Ley n.º 867/2015, conocido como “Escuela Sin Partido”, centrándose en sus impactos sobre la libertad de cátedra, la formación docente y la autonomía de las instituciones de educación superior. A partir de un enfoque cualitativo y teórico-documental, fundamentado en autores como Paulo Freire, Hannah Arendt, Jürgen Habermas y Marília Morosini, se sostiene que el proyecto representa un mecanismo de censura institucional que vulnera principios constitucionales y pedagógicos. El discurso de neutralidad que fundamenta el proyecto se problematiza como una estrategia de silenciamiento simbólico y represión de la crítica en el ámbito escolar. Se defiende que la educación es, por naturaleza, una práctica política y formativa que exige el compromiso ético del educador con la pluralidad, la justicia social y la democracia. El artículo también enfatiza los efectos nocivos de la propuesta sobre las carreras de formación docente, al comprometer la formación crítica y reflexiva de los futuros profesores. Se concluye que el proyecto vacía la función social de la escuela y de la universidad, al someter el proceso educativo a una lógica de vigilancia y control ideológico. En respuesta, se reafirma la centralidad de la libertad de cátedra como condición innegociable para una educación pública, democrática y emancipadora.

**Palabras clave:** libertad de cátedra; escuela sin partido; neutralidad educativa; censura docente; pluralismo ideológico.

## **Introdução**

O Projeto de Lei nº 867/2015, popularmente conhecido como “Escola Sem Partido”, introduz um modelo de normatização da atuação docente com o suposto objetivo de garantir a neutralidade ideológica, política e religiosa no ambiente educacional. Entretanto, essa proposta tem sido amplamente criticada por seu potencial de minar a liberdade de cátedra, sufocar a pluralidade de ideias e comprometer a função crítica da educação, sobretudo nos cursos de licenciatura e nas áreas das ciências humanas. O presente artigo parte do seguinte problema de pesquisa: de que maneira o PL 867/2015, ao impor a ideologia da neutralidade, compromete a autonomia docente e reconfigura a escola como espaço de controle simbólico?

Justifica-se esta investigação pela necessidade de analisar criticamente os mecanismos discursivos e institucionais que sustentam o “Escola Sem Partido”, compreendendo-o não como um projeto isolado, mas como parte de um processo mais amplo de despolitização da educação e de contenção do pensamento crítico. A docência, conforme argumentam Paulo Freire (1996)

e Hannah Arendt (2005), não é uma prática neutra, mas sim um ato político, ético e formativo que exige responsabilidade diante do mundo e engajamento com a realidade histórica e social.

O objetivo geral deste artigo é analisar as implicações do Projeto de Lei nº 867/2015 para a liberdade de cátedra, a autonomia universitária e a formação docente no Brasil contemporâneo. Como objetivos específicos, busca-se: (1) contextualizar o surgimento e os discursos que sustentam o projeto; (2) examinar os argumentos jurídicos, filosóficos e pedagógicos que o contradizem; (3) identificar os impactos simbólicos da imposição da suposta neutralidade no exercício docente; e (4) defender a centralidade da docência crítica como fundamento da educação democrática.

Para tanto, adota-se uma metodologia qualitativa, com ênfase na análise documental e hermenêutica crítica. Foram examinados documentos legislativos (como o texto do PL 867/2015), a Nota Técnica da Associação Juízes para a Democracia (AJD, 2016), reportagens da revista Carta Capital (2016), além de referenciais teóricos fundamentais, como Paulo Freire, Hannah Arendt, Michael Apple, Michel Foucault e Jürgen Habermas. A análise do discurso crítico (Fairclough, 2001) orienta a leitura das narrativas que sustentam e contestam o projeto, compreendendo que, como afirma Foucault (2008, p. 10), “o discurso é o próprio campo de batalha onde se travam as lutas pelo poder”.

As análises desenvolvidas revelam que o “Escola Sem Partido” opera uma inversão semântica ao apresentar como neutralidade o que é, de fato, uma forma de silenciamento e disciplinarização ideológica. Ao negar a natureza política do ensino, o projeto pretende transformar professores em transmissores neutros de conteúdos, desconsiderando sua função crítica, reflexiva e mediadora no processo educativo. O que está em disputa, portanto, não é apenas o currículo, mas a própria concepção de escola, de democracia e de sociedade. Este artigo pretende, assim, contribuir para o debate público e acadêmico sobre os limites e possibilidades da educação em tempos de autoritarismo simbólico.

## **A Centralidade do Debate e a Irrelevância Histórica para a Análise Presente**

A análise crítica do Projeto de Lei nº 867/2015, popularmente conhecido como “Escola Sem Partido”, exige mais do que uma abordagem descritiva sobre a trajetória do ensino no Brasil: requer uma reflexão situada nos conflitos políticos e epistemológicos do presente. Em vez de remeter extensivamente à história da educação superior — embora legítima enquanto campo autônomo de pesquisa —, o eixo analítico deve se concentrar nos efeitos imediatos do

projeto sobre a liberdade de cátedra, a autonomia universitária e o direito à pluralidade discursiva em contextos formativos.

Como adverte Michael Apple (2013), há um padrão recorrente em propostas que, sob a aparência de neutralidade e eficiência, ocultam intenções políticas de controle ideológico. Tais projetos operam por meio de “estratégias discursivas que se apresentam como técnicas, mas carregam projetos políticos específicos” (APPLE, 2013, p. 42). O “Escola Sem Partido” inscreve-se exatamente nesse campo: seu discurso de proteção contra “doutrinação ideológica” instrumentaliza o medo social para instaurar uma lógica de vigilância, desqualificação do pensamento crítico e cerceamento da atuação docente.

A esse respeito, a contribuição de Hannah Arendt (2005) é decisiva. Em seu ensaio sobre a crise na educação, ela afirma que educar é assumir “*a responsabilidade pelo mundo*” (p. 248). Esse mundo, por sua vez, não é uma abstração atemporal, mas um espaço de disputas concretas, em que o ensino se faz sempre em relação com o presente. Remeter à criação da USP em 1934 ou à Reforma Universitária de 1968, embora relevante para outras finalidades acadêmicas, não contribui diretamente para a análise dos dispositivos normativos e retóricos de um projeto contemporâneo que busca interditar o dissenso, esvaziar o pluralismo e enfraquecer a formação cidadã.

A proposta do “Escola Sem Partido” opera também pelo apagamento das relações de poder que estruturam o campo educacional. Michel Foucault (2008) já alertava que o discurso pedagógico pode ser convertido em tecnologia de dominação, especialmente quando institucionaliza práticas de silenciamento. Para o autor, o poder moderno se exerce não apenas por repressão explícita, mas pela “internalização da norma” (Foucault, 2008, p. 78), o que se verifica na tentativa de transformar professores em “infratores potenciais” e estudantes em “denunciadores ideológicos”.

Paulo Freire (1996), por sua vez, oferece uma crítica contundente à noção de neutralidade no ensino. Segundo ele, pretensões de neutralidade dissimulam projetos conservadores de manutenção das desigualdades, funcionando como mecanismos sutis de colonização do pensamento. Como afirma: “*a educação neutra é, de fato, impossível; ela é sempre um ato político*” (FREIRE, 1996, p. 25). Essa constatação desautoriza o discurso supostamente técnico do projeto, evidenciando seu caráter ideológico regressivo.

O enfrentamento dessa proposta, portanto, deve priorizar os marcos jurídicos, éticos e epistemológicos do presente. A Associação Juizes para a Democracia (AJD, 2016), em sua Nota Técnica, é categórica ao afirmar que o projeto afronta a Constituição Federal ao desrespeitar a liberdade de ensinar e aprender, prevista no art. 206, bem como a autonomia universitária,

assegurada no art. 207. Assim, não se trata de um debate datado ou periférico, mas de uma disputa central pela preservação dos princípios democráticos do sistema educacional brasileiro.

Nesse sentido, Jürgen Habermas (1989) acrescenta uma dimensão essencial ao problema: a legitimidade das normas e decisões sociais só se sustenta quando fundamentada na racionalidade comunicativa e no consenso livre de coerção. Em suas palavras, “*a validade das normas depende de sua aceitação em um contexto de debate racional atual*” (Habermas, 1989, p. 112). O que se espera, então, não é uma justificativa histórica da resistência ao projeto, mas uma análise situada nas tensões contemporâneas que ameaçam o espaço público como arena de formação crítica.

Como reforça Arendt (2000), “*a crise na educação exige julgamentos diretos*” (p. 223), e esses julgamentos devem ser construídos a partir da urgência do presente. Não se trata de ignorar a história da educação, mas de compreender que, nesse caso, a centralidade analítica reside nos dispositivos atuais de censura simbólica e no recrudescimento de práticas autoritárias travestidas de legalidade. O debate sobre o “Escola Sem Partido” exige lucidez política, discernimento filosófico e compromisso com a liberdade e valores que não podem ser relativizados por digressões cronológicas que, embora importantes em outros contextos, se mostram secundárias diante da gravidade do problema posto.

### **Ensinar a Pensar: O Professor como Estimulador do Debate em Sala de Aula**

O perfil do docente universitário no Brasil contemporâneo reflete uma diversidade formativa que, longe de representar uma fragilidade, constitui um dos pilares do pluralismo acadêmico. Dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) indicam que cerca de 60% dos professores do ensino superior estão vinculados a universidades públicas, exercendo dedicação exclusiva. Tal característica reforça a centralidade dessas instituições como espaços de pensamento crítico, produção científica e debate de ideias (Inep, 2020).

A dedicação exclusiva, ao garantir maior envolvimento com ensino, pesquisa e extensão, propicia um ambiente propício à autonomia docente e à liberdade acadêmica. Como sublinha Morosini (2000), a docência no ensino superior brasileiro é marcada pela heterogeneidade: coexistem professores oriundos de licenciaturas, profissionais com experiência de mercado e acadêmicos de pós-graduação, sobretudo das áreas *stricto sensu*. A diversidade de trajetórias formativas reflete-se nas abordagens pedagógicas adotadas:

[...] encontramos exercendo a docência universitária, professores com formação didática obtida em cursos de licenciaturas. Outros, que trazem suas experiências profissionais para a sala de aula; e, ainda aqueles, sem experiência profissional ou didática, oriundos de cursos de especialização ou *stricto sensu*. O fator definidor da seleção de professores, até então, era a competência científica" (Morosini, 2000, p. 11).

A ênfase na competência científica, embora necessária, não deve obscurecer a importância da formação didático-pedagógica, especialmente para aqueles que atuam em cursos de graduação. Nesse sentido, os cursos de licenciatura oferecem uma contribuição inestimável, ao valorizar práticas centradas na mediação do conhecimento, no diálogo com os discentes e na contextualização crítica dos conteúdos. Como defende Freire (1996), "ensinar exige respeito à autonomia do ser do educando", o que implica reconhecer a sala de aula como espaço dialógico e não como um púlpito de imposição ideológica.

Essa compreensão conduz à valorização do professor como mediador de "prós e contras", isto é, como sujeito que instiga a problematização dos conteúdos, fomenta o pensamento crítico e oferece ferramentas para a interpretação autônoma da realidade. Longe de representar doutrinação, essa postura pedagógica é a essência da função docente numa democracia. A universidade pública, nesse aspecto, deve ser compreendida como um espaço de formação cidadã, onde a pluralidade de visões é não apenas tolerada, mas incentivada.

Portanto, a valorização da competência didático-pedagógica no ensino superior é condição *sine qua non* para a construção de uma docência reflexiva, crítica e comprometida com os princípios democráticos. A formação do professor universitário, nesse contexto, deve equilibrar excelência científica e sensibilidade educativa, de modo a garantir que o ensino seja, simultaneamente, rigoroso e emancipador.

## **Ensino Superior em Risco? Os Efeitos Potenciais do Projeto em Questão**

A tramitação do Projeto de Lei n.º 867/2015, que visa instituir o "Programa Escola Sem Partido", provocou, desde sua apresentação, intensos debates no campo educacional, jurídico e político. Inicialmente voltado ao ensino básico, o projeto amplia suas implicações ao ensino superior ao estabelecer diretrizes que afetam diretamente a liberdade de cátedra, o pluralismo de ideias e a autonomia das instituições (Brasil, 2015). Sua argumentação central fundamenta-se na ideia de neutralidade ideológica, moral e religiosa, buscando impedir a chamada "doutrinação" no ambiente escolar. No entanto, tal pretensão, quando aplicada às Instituições de Ensino Superior (IES), evidencia uma tentativa de restringir o pensamento crítico e o debate público, pilares fundamentais da formação universitária democrática.

A proposta de regulamentação da conduta docente impondo limites à manifestação de posicionamentos políticos, sociais e ideológicos em sala de aula contraria princípios constitucionais assegurados pela Carta Magna de 1988, como a liberdade de expressão (Art. 5º, inciso IV), a liberdade de ensino (Art. 206, II e III) e, sobretudo, a autonomia universitária (Art. 207). A tentativa de normatização ideológica evidencia uma concepção autoritária de educação, pautada mais no controle discursivo do que na promoção da cidadania crítica.

Nesse viés, as universidades públicas configuram-se como espaços privilegiados de diálogo plural, nos quais o confronto de ideias é não apenas permitido, mas necessário à produção do conhecimento e ao exercício da democracia. Em cursos como Filosofia, Ciências Sociais, Educação, Comunicação e Direito, por exemplo, a abordagem crítica das estruturas de poder, das desigualdades sociais e das disputas culturais constitui parte intrínseca do currículo. Impedir a livre exposição de perspectivas teóricas, sob o argumento de neutralidade, equivale a impor um modelo de silenciamento institucionalizado como observa Apple (2013), ao analisar os efeitos de políticas curriculares conservadoras: “O que se apresenta como neutralidade muitas vezes é a imposição de uma ideologia hegemônica que se esconde sob o manto do senso comum” (Apple, 2013, p. 42).

O artigo 7º do PL 867/2015 explicita a aplicação da proposta também às IES, afetando desde os conteúdos curriculares e os concursos públicos até os livros didáticos e avaliações. Tal extensão compromete o planejamento pedagógico das universidades, ferindo sua autonomia epistemológica. O artigo 3º, por sua vez, ao obrigar o docente a apresentar "de forma justa" todas as versões possíveis de temas socioculturais, pode ser interpretado de maneira subjetiva e usada como base para perseguições ideológicas. Essa ambiguidade jurídica gera insegurança institucional e favorece a autocensura fenômeno estudado por Foucault (2008), ao demonstrar como os dispositivos de controle operam mais eficazmente quando internalizados pelos próprios sujeitos.

A proposta do Projeto de Lei nº 867/2015, representa um marco preocupante na tentativa de redefinir os contornos éticos e políticos da docência no Brasil. Embora o texto normativo alegue proteger os direitos dos estudantes e dos pais, ao impor diretrizes como a neutralidade ideológica e a vedação de manifestações consideradas políticas ou morais por parte dos professores, o projeto culmina na criação de um aparato de controle que ameaça a liberdade de cátedra e o princípio da autonomia universitária pilares constitucionais assegurados pelo Art. 206, II e pelo Art. 207 da Constituição Federal.

Autores como Paulo Freire (1996) já denunciavam, com vigor, a falácia da neutralidade no ensino. Para o educador pernambucano, "não há educação neutra: ela é libertadora ou

domesticadora" (Freire, 1996, p. 25). O pressuposto de que seria possível dissociar o ato pedagógico de qualquer posicionamento político, moral ou ideológico revela, portanto, um desconhecimento da complexidade do processo educativo e da natureza dialógica da formação humana. A tentativa de “asepsia política” na sala de aula mascara, na verdade, uma ideologia conservadora que visa desmobilizar o pensamento crítico e silenciar discursos dissonantes.

A esse respeito, Hannah Arendt (1999), ao refletir sobre a responsabilidade do educador, argumenta que ensinar implica apresentar o mundo tal como ele é, com suas contradições, injustiças e disputas. A autora afirma que o professor deve assumir a responsabilidade ética por introduzir as novas gerações no espaço comum, recusando tanto a omissão quanto o autoritarismo. Quando se impõe ao professor a obrigação de manter-se “neutro” diante de temas como desigualdade social, gênero ou direitos humanos, o que se promove não é imparcialidade, mas descompromisso com a realidade — o que Arendt interpreta como abdicação do papel político da educação (Arendt, 1999).

Essa contradição performativa é brilhantemente apontada pela crítica filosófica da linguagem. A analogia do “peixe no oceano” utilizada em uma matéria da Carta Capital (2016), ilustra que a tentativa de negar a existência da ideologia em sala de aula equivale a um peixe afirmar que desconhece a água que o envolve. Karl-Otto Apel e Jürgen Habermas, teóricos da ética do discurso, argumentam que todo ato de fala implica uma posição e que a tentativa de anular os elementos ideológicos do discurso representa, em si mesma, uma posição ideológica (Habermas, 1989). O ideal de uma “fala neutra” é não apenas impossível, mas também indesejável em uma sociedade democrática, uma vez que impede o confronto entre diferentes visões de mundo — fundamento da deliberação pública e da cidadania ativa.

Ademais, a “Nota Técnica sobre o Projeto de Lei Escola Sem Partido”, elaborada pela Associação Juizes para a Democracia (AJD, 2016), afirma categoricamente que o PL 867/2015 viola a liberdade de expressão dos docentes e impõe um regime de censura incompatível com o Estado Democrático de Direito. Ao criar mecanismos de denúncia anônima e exigir a exposição pública dos professores por meio de cartazes institucionais, o projeto configura um ambiente de vigilância constante e criminalização simbólica do magistério, remanescente de regimes autoritários.

Tais medidas revelam uma tentativa de esvaziar o papel formador do professor, reduzindo-o a uma função mecânica de transmissão de conteúdos “neutros”. Como observa Dermeval Saviani (2008), a educação não é neutra nem pode ser tecnicista; ela é sempre expressão de um projeto de sociedade. O esvaziamento político do ensino é, portanto, a negação de sua função transformadora. Excluir do ambiente escolar debates fundamentais à cidadania

como sexualidade, raça, classe, religião e política é retroceder a uma concepção pré-democrática da educação.

## **Visto à Crise: Uma Leitura de Arendt, Freire e dos Juízes para a Democracia**

O Projeto de Lei nº 867/2015, conhecido como “Escola Sem Partido”, constitui uma expressão contemporânea de um movimento mais amplo de contenção do pensamento crítico e de disciplinarização ideológica da escola pública brasileira. Sob o discurso da neutralidade, o projeto esconde a tentativa de silenciar professores e submeter a prática pedagógica ao controle político de determinados grupos sociais. Como alerta Arendt (2005), educar é assumir a responsabilidade pelo mundo, e tal responsabilidade exige posicionamento, diálogo e compromisso ético com as novas gerações: “A educação é o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele” (Arendt, 2005, p. 248).

Ao propor restrições à manifestação de valores e interpretações sobre temas sociais, políticos e morais, o projeto impõe uma ideia de neutralidade que, além de ilusória, viola a própria essência da educação como prática formadora. A tentativa de esvaziamento da dimensão política da docência — ao exigir a abstenção discursiva dos educadores — configura-se como renúncia deliberada à ação, à palavra e ao engajamento com o mundo, elementos que, para Arendt (2007), constituem a própria condição humana e sustentam a vida pública.

Essa crítica é aprofundada por Paulo Freire (1996), ao afirmar que toda educação é intrinsecamente política, e que negar esse caráter equivale a reforçar estruturas de opressão: “A neutralidade, neste campo, é uma impossibilidade” (Freire, 1996, p. 65). O silêncio do professor, travestido de imparcialidade, torna-se então cumplicidade com a manutenção da ordem desigual. A supressão de temas como identidade de gênero, sexualidade e direitos reprodutivos, prevista no parágrafo único do artigo 1º do projeto, não apenas contradiz a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei n.º 9.394/1996), como também fere compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de direitos humanos (Louro, 1997). A escola — e por extensão a universidade — deve ser espaço de acolhimento da diversidade, e não de sua repressão.

Ademais, ao instituir canais formais de denúncia anônima contra professores, o PL 867/2015 promove um ambiente de vigilância mútua e desconfiança, incompatível com os

princípios da liberdade acadêmica. Tais estratégias de controle simbólico retomam práticas autoritárias já denunciadas por Arendt (2006), ao indicar que regimes totalitários não operam apenas por repressão direta, mas também pelo medo e pela fragmentação da confiança entre os indivíduos.

O Projeto de Lei nº 867/2015, popularmente denominado “Escola Sem Partido”, revela-se, em sua essência, um instrumento de controle ideológico que visa normatizar a neutralidade do discurso docente e impor limites ao debate nas salas de aula. Essa imposição atinge com particular gravidade a formação de professores em licenciaturas, campo no qual a articulação entre saber técnico, reflexão crítica e prática pedagógica situada é fundamental. Como observa Marília Morosini (2000), “A formação docente exige mais do que domínio de conteúdos: ela supõe a apropriação crítica da realidade educacional, social e cultural na qual o professor está inserido” (p. 27). Silenciar esse tripé equivale a formar docentes para o conformismo, não para a emancipação.

O projeto ainda confunde laicidade com repressão do pensamento, ao vetar conteúdos relacionados à identidade de gênero, sexualidade e direitos reprodutivos — medidas que contrariam as garantias legais da LDB (Lei n.º 9.394/1996) e tratados internacionais de direitos humanos (Louro, 1997). O espaço escolar, por sua natureza, é político e marcado por disputas simbólicas; torná-lo neutro é alienar professores e desinformar estudantes (Arroyo, 2006).

A exigência de neutralidade absoluta e a criação de canais de denúncia anônima configuram mecanismos de vigilância institucional que alimentam desconfiança e medo — estratégias que, como aponta Hannah Arendt (2006), sustentam regimes autoritários ao corroer a capacidade de ação e resistência coletiva. O projeto institui uma “neutralidade de Estado” que despolariza o ensino, tomando-o como um conteúdo técnico-isolado, em vez de espaço de formação crítica.

Além disso, o PL impõe que temas como gênero, política e direitos humanos sejam tratados com “igual profundidade” ou retirados das discussões se não estiverem de acordo com as crenças dos pais. Argumento que destrói a missão pública da escola de promover o dissenso e o pensamento coletivo. A analogia da *Carta Capital* (2016), que propõe tratar Gandhi e Hitler como se fossem fórmulas matemáticas, ilustra de forma contundente o paradoxo e a evidência do absurdo ético da proposta.

Os impactos não são isolados ao Brasil; fenômenos similares emergem em países latino-americanos, marcados por tensões entre regimes democráticos e projetos conservadores. Arendt (2000) observa que a crise educacional americana é recorrente, e frequentemente acompanhada do apagamento das singularidades subjetivas em nome de “igualdades artificiais” (p. 221). A

imposição legal da neutralidade conduz ao apagamento dos sujeitos e da pluralidade, exigindo julgamentos diretos na educação (p. 223).

Do ponto de vista jurídico, a *Nota Técnica da AJD* (2016) sustenta que o PL fere frontalmente os direitos garantidos pela Constituição — liberdade de expressão, pluralismo de ideias e autonomia universitária. Qualquer limitação desses direitos equivale a censura institucionalizada e é incompatível com os fundamentos do Estado Democrático de Direito (AJD, 2017, p. 3). Ao institucionalizar cartazes obrigatórios, denúncias anônimas e regras de conduta ideológica, o PL converte o professor de sujeito democrático em objeto de vigilância moral.

Em síntese, o “Escola Sem Partido” não apenas ignora as tradições pedagógicas críticas de Arendt e Freire, que veem a educação como ato político e ético, como também subverte os fundamentos constitucionais do ensino público, democrático e plural. Suas limitações ao debate e controlos simbólicos convertem a escola em espaço de reprodução ideológica — uma ameaça brutal à democracia, à liberdade de pensamento e à formação cidadã das novas gerações.

A supressão do papel do professor enquanto agente mediador entre o saber sistematizado e a experiência do mundo compromete, sobretudo nos cursos de licenciatura e nas áreas das humanidades, a formação de sujeitos críticos e reflexivos. Ao transformar o docente em um mero transmissor de conteúdos, o Projeto de Lei nº 867/2015 promove um processo de desumanização pedagógica, no qual a educação é reduzida a técnica e o diálogo é substituído pela repetição. Tal lógica rompe com a concepção freireana de educação como prática de liberdade, ao impedir que o professor atue como sujeito político e ético no espaço escolar (Freire, 1996).

Além disso, essa tentativa de silenciamento compromete profundamente a articulação entre as esferas do público e do privado, tão caras à filosofia política de Arendt. Para a autora, o espaço público é aquele onde os indivíduos tornam-se visíveis, onde suas palavras e ações adquirem sentido político e são passíveis de julgamento coletivo. Como ela afirma: “Tudo o que vem a ser público pode ser visto e ouvido por todos e tem a maior divulgação possível. Porque o espaço público é um mundo comum, e apenas onde esse mundo comum existe é que a realidade autêntica se pode constituir” (Arendt, 1997, p. 62).

Logo, ao restringir a liberdade de expressão dos professores no espaço da sala de aula — um dos ambientes formativos mais fundamentais da vida pública o projeto não limita apenas o educador, mas compromete o direito do estudante ao acesso a uma formação plural, aberta à diversidade de ideias, epistemologias e visões de mundo. A exclusão de determinados temas sob o argumento da moral familiar ou da neutralidade ideológica converte a escola em um

espaço de reprodução normativa, interditando o surgimento do novo e o exercício da crítica pilares de qualquer sociedade democrática.

Essa crítica encontra ressonância tanto na imprensa quanto no campo jurídico. Em matéria publicada pela Carta Capital, por exemplo, a redação denuncia o paradoxo contido no projeto: ao pretender afastar a política da escola, o “Escola sem Partido” opera como agente político e ideológico, impondo uma visão de mundo autoritária e restritiva. Como ironiza o editorial, seria necessário apresentar Gandhi e Hitler com a mesma neutralidade com que se apresenta a fórmula de Bhaskara evidenciando o grau de absurdo e de empobrecimento ético a que o ensino estaria submetido caso a proposta fosse implementada (Carta Capital, 2016).

Do ponto de vista jurídico, a Nota Técnica da Associação Juízes para a Democracia (AJD) reforça o caráter inconstitucional da proposta ao alertar que o projeto representa uma afronta direta à liberdade de cátedra, à autonomia pedagógica e ao princípio da liberdade de expressão: “A censura, em qualquer esfera administrativa, judicial ou legislativa, representa uma violação grave à liberdade de expressão e é incompatível com os princípios de um regime democrático” (AJD, 2017, p. 3). Em suma, ao tentar silenciar o professor sob o pretexto da imparcialidade, o “Escola sem Partido” desmonta os alicerces de uma educação pública comprometida com a cidadania, o pluralismo e a justiça social. A tentativa de imposição de uma neutralidade forjada, além de inócua do ponto de vista epistemológico, é perniciosa enquanto projeto político, pois transforma a escola em um instrumento de coerção simbólica. Ao fazer isso, rompe-se o elo fundamental entre educação e democracia, substituindo-se o diálogo por vigilância e o pensamento crítico por obediência passiva.

No campo acadêmico, o confronto de ideias é um princípio essencial para o aprofundamento crítico. No debate sobre o PL nº 867/2015 (“Escola Sem Partido”), isso implica não apenas denunciar seus riscos, mas também analisar os argumentos de seus defensores. Estes alegam proteger a neutralidade e o direito das famílias à orientação moral de seus filhos (Nagib, 2016; Martins, 2017). Contudo, como advertem Freire (1996) e Apple (2013), tal “neutralidade” frequentemente oculta uma ideologia hegemônica conservadora. A Associação Juízes para a Democracia (2017) também destaca que o projeto fere a liberdade de cátedra e constitucionalidade. Ainda assim, a crítica se fortalece quando refuta diretamente essas posições, conforme sugerem Habermas e Apel, ao afirmar que o diálogo democrático requer a escuta de todas as vozes. Arendt (2005) reforça que educar é preparar para o mundo em sua complexidade. Logo, uma análise crítica sólida deve engajar-se com os argumentos opostos para superá-los, não silenciá-los. Condição necessária para que a crítica ao projeto seja intelectualmente rigorosa, eticamente legítima e academicamente qualificada.

## Considerações

A análise crítica do Projeto de Lei nº 867/2015, conhecido como “Escola Sem Partido”, revela não apenas seus efeitos diretos sobre a docência e a liberdade de cátedra, mas, sobretudo, a tentativa de deslegitimar o papel político e formador da educação em uma sociedade democrática. Sob o pretexto de uma suposta neutralidade, o projeto esconde uma lógica autoritária de controle ideológico que compromete os fundamentos constitucionais da liberdade de expressão, da autonomia universitária e do pluralismo pedagógico.

Como evidenciam os fundamentos filosóficos de Hannah Arendt (2005; 2007), o ato de educar está intrinsicamente ligado à responsabilidade pelo mundo e à capacidade de apresentar o real em sua complexidade. Negar esse caráter implicaria esvaziar o espaço público de seu potencial transformador e interditar o surgimento do novo. Do mesmo modo, Paulo Freire (1996) sustenta que toda prática educativa é política, sendo a neutralidade, no contexto pedagógico, uma ilusão que serve à manutenção das estruturas de dominação. A tentativa de reprimir o professor enquanto agente ético-político da formação cidadã representa, portanto, um retrocesso civilizatório.

A crítica jurídica apresentada pela Associação Juizes para a Democracia (AJD, 2016) reforça essa leitura, ao apontar que a censura, em qualquer esfera administrativa, judicial ou legislativa —, constitui violação grave à liberdade de expressão e aos princípios democráticos. Ao transformar a figura do docente em objeto de vigilância e ameaça, o PL 867/2015 desqualifica a confiança como base das relações pedagógicas e mina a credibilidade das instituições de ensino, convertendo-as em espaços de autocensura e medo.

A pesquisa aqui desenvolvida, ao articular contribuições teóricas, jurídicas e metodológicas, reafirma que a docência não é um ato neutro, mas uma prática situada, mediadora e ética. A imposição legal de um modelo “neutro” de ensino, longe de garantir imparcialidade, revela-se como estratégia de silenciamento que inviabiliza a formação crítica, plural e cidadã especialmente nas áreas das ciências humanas e na formação de professores.

Defender a liberdade de cátedra, nesse sentido, é defender não apenas os direitos dos educadores, mas o direito das novas gerações ao pensamento autônomo, ao diálogo e à participação democrática. O “Escola Sem Partido” surge, assim, como sintoma de um projeto maior de erosão da democracia e deve ser enfrentado com o rigor da crítica e a coragem da palavra, para que a educação permaneça como prática de liberdade, como queria Freire, e como espaço de mundo comum, como defendia Arendt.

A escola e a universidade devem ser territórios de pluralidade e dissenso, e não arenas de silenciamento e conformismo. Em tempos de ataques à ciência, ao pensamento crítico e aos direitos humanos, reafirmar o papel emancipador da educação torna-se tarefa urgente e inadiável. Que este artigo, ancorado em fundamentos teóricos sólidos e compromisso ético-político com a democracia, contribua para essa luta inadiável pela liberdade de ensinar, aprender e transformar.

## Referências

AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS. **Projeto Escola Sem Partido gera polêmica no Congresso**. Brasília, 2016.

AJD – ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA. **Nota Técnica sobre o Projeto de Lei “Escola Sem Partido”**. São Paulo: AJD, 2016.

APPLE, Michael W. **Educação e poder**. Porto Alegre: Artmed, 2013.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

ARENDT, Hannah. A crise na educação. In: ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2005. p. 243–260.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 1999.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

ARROYO, Miguel. **Imagens quebradas: trajetórias e tempos de alunos e mestres**. Petrópolis: Vozes, 2006.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 867/2015**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1207876>. Acesso em: 10 jul. 2025.

CARTA CAPITAL. **A absurda contradição do Escola sem Partido**. São Paulo: Carta Capital Online, 2016. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br>. Acesso em: jul. 2025.

FAIRCLOUGH, N. *Discurso e mudança social*. Brasília: UnB, 2001.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GADAMER, H.-G. **Verdade e método**. Petrópolis: Vozes, 2004

HABERMAS, Jürgen. **Teoria da ação comunicativa: racionalidade da ação e racionalização social**. Vol. I. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

HABERMAS, J. **Teoria da ação comunicativa**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

INEP – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo da Educação Superior 2020: notas estatísticas**. Brasília: Inep, 2021.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 1997.

MARTINS, Ives Gandra. "A liberdade educacional e o direito das famílias". *Revista de Direito Educacional*, v. 8, 2017.

MOROSINI, Marília. **Docência no ensino superior: o professor universitário em questão**. Campinas: Papirus, 2000.

MOROSINI, Marília Costa. **Universidade, docência e formação: aspectos da formação do professor para o ensino superior**. Campinas: Papirus, 2000.

NAGIB, Miguel. **Escola Sem Partido: O que é, como funciona**. São Paulo: Record, 2016.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2008.

SILVA, Tomaz Tadeu da. Educação superior no Brasil: história, políticas e tensões. *Revista Brasileira de Educação*, n. 34, p. 5-25, 2007.

SOUSA ALMEIDA, Luiz. **Universidade e ensino superior no Brasil: entre a tradição e o futuro**. São Paulo: Cortez, 2012.

#### **SOBRE O AUTOR**

**Alan Araujo Barbosa**. Mestre em Comunicação, Mídias e Formatos Narrativos (UFRB)

Contribuição de autoria: escrita e revisão do artigo

<https://lattes.cnpq.br/3399066204746030>

#### **Como referenciar:**

BARBOSA, Alan Araujo. Silenciar para dominar: a liberdade de cátedra sob ataque no “Escola Sem Partido”. *Revista Educação em Páginas*, Vitória da Conquista, v. 4, n. 4, e17218, 2025. DOI: 10.22481/redupa.v4.17218.